



Processo n. 107.136/17

CONTRATO N. 2018/045.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA FERRAMENTA TEAMAUDIT RISK & COMPLIANCE.

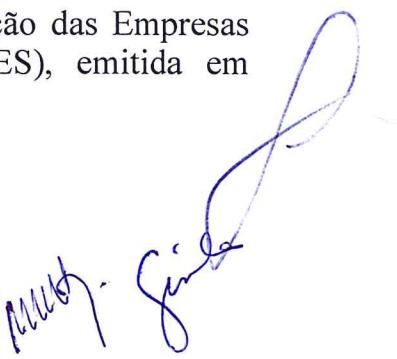
Ao(s) CATORZE dia(s) do mês de MARÇO de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., situada na Av. Jerônimo Monteiro, n. 100, 3º andar, Centro – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o n. 02.960.701/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA, residente e domiciliado em Vitória - ES, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, garantia de funcionamento e atualização de 15 (quinze) licenças da ferramenta *Teamaudit Risk & Compliance*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Certidão de Exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO/ES), emitida em 28/12/17;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/12/17.





Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA disponibilizará serviço telefônico para atendimento de suporte técnico para a CONTRATANTE. A ligação deverá ser local, gratuita ou a cobrar. Esse número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela CONTRATADA abrangem:

- a) identificação, diagnóstico, proposição e aplicação de correções de problemas relacionados ao funcionamento das aplicações geradas pela solução de *software*;
- b) atendimento de solicitações de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização da solução de *software*, com o fornecimento das informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- c) prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da solução de *software*.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fornecerá toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste contrato. Para fins deste Cláusula, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; *novas releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua liberação ao mercado, as novas versões dos



produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo quarto - No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto, caso este seja ofertado ao mercado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua liberação ao mercado.

Parágrafo quinto - No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades, prover todos os serviços daquele que substitui e ser entregue com o licenciamento definitivo em nome da CONTRATANTE, nos mesmos moldes da solução atual.

Parágrafo sexto - A critério do Órgão Responsável, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a atualização das versões dos produtos contratados previamente instaladas nas dependências da CONTRATANTE em equipamentos indicados pelo Centro de Informática (Cenin).

Parágrafo sétimo - O prazo para conclusão da atualização é de dezoito horas, a partir da comunicação formal ao órgão responsável.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Cenin, a detalhar, explicar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização do *software*, no prazo de dezoito horas, ao final da conclusão dos serviços referentes ao parágrafo anterior.

Parágrafo nono - Caso seja necessária uma nova configuração de fluxo de trabalho da Gestão de Auditoria Interna, devido à atualização de *software*, esta será realizada sem ônus à CONTRATANTE, dentro do prazo para atualização do *software*.

Parágrafo décimo - A manutenção corretiva será realizada das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. As horas incluídas nesse período são consideradas horas úteis para definição dos prazos deste contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Na comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) anormalidade observada;
- b) contato do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo segundo - O prazo de reparação consiste no tempo decorrido entre a comunicação feita pelo órgão responsável à CONTRATADA e a efetiva reparação ou o contorno do problema em qualquer módulo do *software*, conforme o caso.

Parágrafo décimo terceiro - No caso de problemas críticos que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação do problema deverá ser concluída em até 8 (oito) horas úteis, a partir da data e



horário da comunicação da CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação ou o contorno do problema deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data e do horário da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto - Os chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades deverão ser solucionados em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo décimo sexto - Os chamados técnicos feitos pela CONTRATANTE serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA, mensalmente, informará ao Órgão Responsável em relatório específico todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico informados neste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo - No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de *softwares* ou *hardwares* à solução de *Software*, respeitando sua compatibilidade técnica.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e as documentações necessárias à realização das adaptações, das integrações ou das adições de *softwares* ou de *hardwares*.

Parágrafo vigésimo primeiro - A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e de demais penalidades descritas neste Contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE**

Durante a vigência do contrato, serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções (*patches*) e atualizações do *software* (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto, do software ou serviço, entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados.

Parágrafo segundo – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (*bugs* etc), bem como a fornecer toda e



qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (*patches* etc) tornada disponível ao mercado.

Parágrafo terceiro – Para fins desta especificação técnica de garantia, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.

Parágrafo quarto – A critério do Cenin, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do órgão responsável, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos contratados nas dependências e nos equipamentos indicados pelo Cenin.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Cenin, a detalhar, a explicitar em documentos e/ou a repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a atender chamados para correções de eventuais problemas detectados que comprometam a disponibilidade da Solução de *Software* para Gestão de Auditoria Interna e/ou dos serviços fornecidos por meio desta solução, nos prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo sétimo – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões, etc) tornadas disponíveis ao mercado por seus fabricantes.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, substituição ou incorporação, em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer seu substituto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – No caso de substituição do produto por iniciativa da CONTRATADA, deverá o novo produto conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente sem em perfeitas condições e conforme as especificações deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto



à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo sexto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer novas mídias (originais) da solução adquirida, nos casos de danificação dos meios magnéticos originais;
- b) interagir junto aos fabricantes, com o objetivo de resolver os problemas oriundos do desenvolvimento da solução, fornecendo as correções que surgirem;
- c) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

Parágrafo décimo terceiro – Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.

Parágrafo décimo quarto – O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, exceto códigos fonte dos componentes de *software* da solução implementada, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em caso de descontinuidade do produto ou falência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- d) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



f) pagar as faturas de serviços de acordo com as condições de pagamento constantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas neste Contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços de suporte técnico e/ou na atualização das versões atuais, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%

*ANEXO*

*Enc*



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado da prestação dos serviços de suporte técnico e/ou procedido à atualização das versões atuais, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:



INFRAÇÕES	PERCENTUAL
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. Promover correções de defeitos ( <i>bugs</i> ) no software dentro do prazo estipulado para início e para fim das atividades de manutenção, bem como esclarecer eventuais dúvidas, conforme o Parágrafo décimo segundo, Cláusula Terceira, deste Contrato:	
1.1.1. no caso de problemas críticos, Parágrafo décimo terceiro, Cláusula Terceira, deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,1%
1.1.2. no caso de problemas não críticos, Parágrafo décimo quarto, Cláusula Terceira, deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,03%
1.1.3. no caso de chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades, o Parágrafo décimo quinto, Cláusula Terceira, deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,01%
1.2. Cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência.	0,2%
1.3. Cumprir qualquer obrigação estipulada na Cláusula Quarta, por dia de atraso.	0,1%
1.4. Cumprir com outras exigências e/ou obrigações contratuais, ou legais, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência.	0,1%

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$143.520,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

*RG*

*MMB* *Guilherme*



Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Nota de Empenho n. 2018NE001040, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 11/03/18 a 13/03/20, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem ônus à CONTRATANTE, após um período mínimo de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, desde que a CONTRATADA seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato, a Secretaria de Controle Interno (SECIN) da CONTRATANTE, situada no 22º andar do Edifício Anexo I que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único - O Centro de Informática (CENIN) atuará como assistente técnico de fiscalização.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (catorze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de MARÇO de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Marcello Martins A. de Siqueira  
Sócio-Diretor  
CPF n. 005.325.077-03

Marcello Martins Alves de Siqueira  
Vixteam Consultoria & Sistemas S.A.  
Sócio-Diretor

Testemunhas: 1) Gisele Monicarai Bento Lobo CPF: 876.088.637-49  
2) Fernando Z. Lopes n. 7827



Processo n. 107.136/17

Contrato n. 2018/045.0

## ANEXO ÚNICO

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1	45831	<b>SOFTWARE PARA GESTÃO DE AUDITORIA INTERNA - SUPORTE / MANUTENÇÃO / ATUALIZAÇÃO</b>	Serviço	<i>SERVIÇO</i>	1
		MARCA/MODELO: VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A/TEAMAUDIT RISK & COMPLIANCE.			
		CARACTERÍSTICA(S): suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento e de atualização da solução pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.			